

**DECRETO Nº 880 DE 07 DE JUNHO DE 1999.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 600, de 07 de maio de 1999, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Para efeito da regularização de lotes prevista no Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 600, de 07 de maio de 1999, observar-se-á o seguinte:

**I** - será de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) a superfície mínima para terreno já adquirido antes da vigência da Lei e não edificado;

**II**- para terrenos já edificados e adquiridos antes da vigência da Lei, será permitida a regularização de lotes com qualquer superfície.

**Art. 2º** - Para que se efetue a regularização de que trata o artigo anterior, o interessado deverá provar junto à Municipalidade que adquiriu o imóvel antes do início da vigência da referida Lei, com a respectiva planta de situação do imóvel ou do parcelamento do solo.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 07 de junho de 1999.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
**Carlos Alberto Vieira Mendes**  
**Alessandro Guerra Ferreira**

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 07 de junho de 1999.

**Sebastião Célio Ferreira**